



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019

Processo nº 23122.003188/2019-85

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 309, de 05 de junho de 2018, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 04 de junho de 2019, profissionais de psicologia, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atendimento dos alunos de graduação presencial dos campi de São João del – Rei, Ouro Branco, Sete Lagoas e Divinópolis da UFSJ.** Em cumprimento ao Decreto n.º 7.234/2010, art. 3º, § 1º, inciso IV, a ação visa dar continuidade e ampliar o Programa de Assistência à Saúde Mental, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.68, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427 no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h, e também estará disponível na página da UFSJ (<http://www.ufsj.edu.br/dimap/licitacoes.php>).

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 meses, a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar profissionais de psicologia, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atendimento dos alunos de graduação presencial dos campi de São João del – Rei, Ouro Branco, Sete Lagoas e Divinópolis da UFSJ. Em cumprimento ao Decreto n.º 7.234/2010, art. 3º, § 1º, inciso IV, a ação visa dar continuidade e ampliar o Programa de Assistência à Saúde Mental, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2. Dos Recursos Orçamentários

2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069



Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 108636

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, que possua consultório ou clínica no município de São João del - Rei, Ouro Branco, Sete Lagoas ou Divinópolis e que atendam às exigências constantes do Edital e no projeto básico anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.6. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Em caso de **pessoas jurídicas** interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO III, e a documentação obrigatória relacionada no item 9.1 do Projeto Básico - Anexo I.

4.2. Os Profissionais Médicos Psicólogos **pessoas físicas** interessados em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme ANEXO III e a documentação relacionada no item 9.2 do Projeto Básico - Anexo I.



4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.4. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2019
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.



6.6. A UFSJ repassará ao credenciado o valor por consulta estimado no Projeto Básico.

6.7. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo IV.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;



9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa no.02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

10.4. A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis será a unidade responsável pela fiscalização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.68 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 17 de abril de 2018.

QUELMA APARECIDA DE ARAÚJO
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Projeto Básico

1. Objeto do credenciamento

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Clínicas de Psicologia (pessoa jurídica) ou de profissional autônomo (pessoa física), para atendimento aos discentes dos cursos de graduação presencial dos campi da Universidade Federal de São João del-Rei na modalidade Terapia Breve.

1.2 O presente Termo de Referência contabilizará, anualmente, **aproximadamente 6.000 (seis mil)** encaminhamentos para acompanhamento na modalidade Terapia Breve, atendendo aos Campi Alto Paraopeba, Divinópolis, São João del-Rei e Sete Lagoas. Este número de consultas se justifica ao considerar a demanda para avaliação e acompanhamento psicológico observada nos últimos anos, sendo a distribuição dos subtotais das consultas apresentadas no quadro abaixo.

Item	Descrição/ especificação	Quantitativo de consultas/anual	Valor da Consulta	Total Anual
01	Consulta psicológica no município de São João del-Rei.	3000	R\$ 70,00	R\$210.000,00
02	Consulta psicológica no município de Divinópolis.	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
03	Consulta psicológica no município de Sete Lagoas.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
04	Consulta psicológica nos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete (Campus Alto Paraopeba).	1000	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00

2. Justificativa

2.1 Com vistas ao desenvolvimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) tem investido em ações que favorecem o acesso e a permanência dos discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior.

2.2 O decreto nº 7.234/2010 prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Sendo assim, a Divisão de Assistência e Ações Afirmativas vem propor a continuidade e ampliação do *Programa de Assistência à Saúde Mental* para os discentes matriculados nos cursos de graduação presencial nos *campi* da Universidade Federal de São João del-Rei. As ações buscam promover o bem estar, a qualidade de vida e saúde mental dos discentes por meio do acolhimento, orientações, psicoterapia breve e outros que se fizerem necessários.



2.3 Os discentes deparam durante a graduação com muitas mudanças, estressores psicossociais e exigências que podem alterar seu estado psicológico. Estudos apontam que uma parcela dos universitários pode apresentar algum tipo de transtorno mental em algum momento de sua vida acadêmica. Assim, justifica-se a importância de uma equipe multiprofissional envolvida no cuidado e atenção à saúde desta população.

2.4 O tratamento psicológico tem como base o diálogo e a confiança. Sendo assim, é necessário que o paciente sinta-se acolhido e desenvolva empatia pelo profissional. O credenciamento foi identificado como uma modalidade de contrato formal entre o psicólogo e a Universidade que permite à administração pública a contratação de Clínicas de Psicologia e/ou profissionais autônomos que preencham os requisitos previamente determinados. Portanto, o credenciamento permitirá a disponibilização de opções de psicólogos, permitindo ao discente a escolha do profissional em quem ele sinta empatia, contribuindo para um bom relacionamento psicólogo-paciente.

3. Da classificação dos serviços

3.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços especializados não continuados, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Demandas do Órgão e Forma de prestação do serviço

4.1 Os serviços serão executados conforme for identificada a demanda e realizado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

4.2 A modalidade **Terapia Breve** será prestada ao discente em até **12 (doze) sessões**, que poderão ser realizadas semanal ou quinzenalmente, critério esse a ser definido pelo profissional. Não haverá prorrogação do número de atendimentos.

4.2.1. Exceto em casos específicos os quais serão previamente analisados pela equipe técnica da Proae, mediante os laudos dos profissionais de Psicologia e Psiquiatria que fazem o acompanhamento do aluno.

4.3 As consultas deverão ser realizadas no município onde o discente esteja matriculado em curso de graduação presencial da UFSJ (São João del-Rei, Divinópolis, Sete Lagoas, Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete) preferencialmente de segunda a sexta-feira, e aos sábados caso o profissional e/ou a clínica prever atendimento nesse dia, pelos credenciados;



4.4 As consultas deverão ser realizadas em sessões individuais, com duração mínima de 40 minutos;

4.5 A consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o encaminhamento;

4.6 O discente atendido nessa modalidade só poderá solicitar novo atendimento após transcorridos 12 (doze) meses a contar do término das sessões.

4.7 O discente que não comparecer a três sessões deverá ser desvinculado do programa, sendo de responsabilidade do profissional informar a PROAE os casos dos faltosos.

4.8 A contratada deverá comprovar a existência do estabelecimento em condições de prestar os serviços e regularidade jurídica e fiscal, não podendo as consultas serem realizadas em estabelecimento diferente do informado.

4.9 Caberá exclusivamente ao discente a escolha da clínica de psicologia ou do profissional que irá atendê-lo, entre as credenciadas.

5. Metodologia de avaliação da execução dos serviços

5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

- a) será fornecida ao discente beneficiário uma guia numerada de encaminhamento pela secretaria da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. A contratada deverá encaminhar à PROAE, mensalmente, as guias com a assinatura do discente e do psicólogo para apuração dos valores e pagamento dos serviços efetivamente prestados;

após a prestação do serviço, a credenciada encaminhará, mensalmente até o quinto dia útil, uma lista com os nomes dos discentes atendidos juntamente com as guias autorizadas devidamente assinadas pelo discente atendido e pelo profissional credenciado, além dos relatórios individuais de acompanhamento mensal, a fim de que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados;

- b) somente será considerado serviço efetivamente prestado a consulta realizada pelo psicólogo, não devendo ser faturadas as consultas dos discentes faltosos, ainda que justificadas pelo discente.

6. Obrigações da credenciada

6.1 A Credenciada obriga-se a:

- a) enviar o relatório mensal de atendimento individual do discente (**ANEXO I**), que ficará com a psicóloga da PROAE e fará parte do prontuário do discente;
- b) enviar, semestralmente, relatório conforme modelo apresentado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (**ANEXO II**) que será incorporado ao prontuário de saúde do discente, sob a responsabilidade dos psicólogos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) comparecer às reuniões agendadas previamente pelos profissionais da PROAE para discutir e avaliar os atendimentos do período;
- d) a credenciada não poderá cobrar do discente qualquer valor ou taxa pelo

- serviço prestado;
- e) fica a credenciada obrigada a prestar o serviço sem qualquer critério discriminatório em relação aos discentes atendidos pelo programa, o que significa dizer que o atendimento prestado deve manter as mesmas condições daquele prestado à comunidade dos Municípios;
 - f) relatar à PROAE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros; e
 - i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7. Obrigações da Universidade

7.1 A Contratante obriga-se a:

- a) orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos;
- b) analisar casos os quais poderão necessitar de novo encaminhamento ao credenciado, cumpridos 12 (doze) meses.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) promover reuniões, sempre que necessário, com os membros técnicos da PROAE e o profissional contratado, para discussão de casos e avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados; e
- h) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8. Obrigações do Usuário

8.1 Ao usuário caberão as seguintes atribuições/deveres:

- a) comparecer à consulta previamente marcada. A ausência, sem justificativa prévia, a três consultas agendadas, implicará perda do benefício pelo usuário;
- b) comunicar com antecedência mínima de 24h, ao profissional escolhido, o cancelamento da consulta agendada; e
- c) comunicar ao profissional e à Área de Psicologia da PROAE quando desejar ser atendido por outro profissional, desde que o usuário tenha disponível metade das consultas a serem usufruídas, podendo o usuário usar as consultas restantes à escolha de um novo profissional.

9. Requisitos para o credenciamento:

9.1 Pessoa Jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados;
- f) certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico;
- g) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais;
- h) comprovação de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social;
- i) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);



- j) relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica;
- k) comprovante de endereço profissional;
- l) alvará de localização e funcionamento;
- m) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- n) indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

9.2 Pessoa Física:

- a) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do profissional bem como comprovação da Anuidade paga;
- b) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) *Curriculum Vitae*, com comprovação da formação acadêmica;
- d) comprovante de endereço profissional;
- e) alvará de localização e funcionamento;
- f) cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- g) declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato;
- h) comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10. Vigência

10.1 O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. Considerando a Portaria nº 958, de 18 de Setembro de 2013, Art. 1º, inciso III, UFSJ, que estabelece o serviço de assistência à saúde física e psicológica dos discentes de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses,



podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Reajuste do preço da consulta

11.1 Tendo em vista o art. 2º, caput da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 que admite o reajuste por índice de preços gerais nos contratos com duração igual ou superior a um ano, e na lei 8.666 art. 55 que estabelece como cláusula necessária em contratos a periodicidade do reajuste de preços, fica estabelecido que tendo a administração interesse na renovação do contrato será utilizado o índice de correções de preços – IGP para efeito de cálculo do valor da consulta quando da renovação dos contratos.

12. Custo estimado da contratação

12.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais) e a previsão do contrato é de 12 meses. O valor total estimado tem como base 6000 (seis mil) atendimentos anuais.

12.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados com base em orçamentos apresentados por profissionais das cidades de São João del-Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas.

12.3 O valor máximo a ser pago por consulta está descrito na tabela abaixo e destes valores serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

Item	Descrição/ especificação	Valor máximo por Consulta
01	Consulta psicológica no município de São João del-Rei.	R\$ 70,00
02	Consulta psicológica no município de Divinópolis.	R\$ 80,00
03	Consulta psicológica no município de Sete Lagoas.	R\$ 120,00
04	Consulta psicológica nos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete (Campus Alto Paraopeba).	R\$ 88,00

13. Critério de escolha da contratada

13.1 Clínicas de Psicologia ou Profissionais Autônomos dos municípios de São João del-Rei, Divinópolis, Sete Lagoas, Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete que atendam às exigências constantes do Edital.

13.2 Caberá, exclusivamente ao aluno, a escolha do profissional entre os credenciados.



14. Da Administração do Contrato

14.1 A PROAE designará os responsáveis pelo acompanhamento da execução contrato.

15. Avaliação dos serviços prestados e Fiscalização da Execução

15.1 As clínicas especializadas e/ou profissionais credenciados deverão entregar, em formulário próprio fornecido pela UFSJ, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993

São João del-Rei, 30 de maio de 2019

Márcia Magalhães dos Santos Lima

Diretora da Divisão de Ações Afirmativas

Josiane Nogueira

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

RELATÓRIO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL MENSAL

1. Identificação
Autor/Relator: _____
CRP n°: _____
Assunto: Relatório de acompanhamento mensal do Estudante
_____ (NOME COMPLETO)
_____ (CURSO)
2. Hipótese diagnóstica - com CID 10
3. Procedimento realização (durante o mês)
4. Prognóstico/previsão de conclusão de tratamento

_____, ____ de ____ de ____
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo do profissional



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Identificação		
Autor/Relator: _____		
CRP nº: _____		
Assunto: Relatório de acompanhamento mensal do Estudante		
Período avaliado: _____		
2. Identificação do perfil do estudante que realizou o acompanhamento psicológico:		
Número total de estudantes atendidos: _____		
Número de estudantes por curso:		
_____ curso A	_____ curso C	_____ curso E
_____ curso B	_____ curso D	_____ curso F
Quantitativo de estudantes atendidos do sexo masculino: _____		
Quantitativo de estudantes atendidos do sexo feminino: _____		
3. Situação da moradia no município onde o estudante estuda:		
_____ República _____ alojamento _____ pensionato/pousada		
_____ Sozinho _____ com a família _____ outros: _____		
4. Dados do acompanhamento clínico:		
Total de estudantes conforme o CID:		
_____ CID A	_____ CID C	_____ CID H
_____ CID B	_____ CID D	_____ CID I
Detalhamento	Quantidade	
Estudantes que apresentaram queixa em relação à capacidade de aprendizagem ou concentração		
Estudantes que Não apresentaram queixa em relação à capacidade de aprendizagem ou concentração		
Estudantes que procuraram espontaneamente o psicólogo		
Estudantes encaminhados por professores		
Outras formas de encaminhamentos (especificar):		

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo do profissional



ANEXO II MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Prezados Senhores,

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de Psicologia no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos de graduação presencial do(s) Campus de _____ da UFSJ, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2019 e seus Anexos, inclusive com os valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação, sendo que, o valor a ser repassado por consulta realizada é de R\$ _____ (*ver valor da consulta no item 1.2 do Projeto Básico*). A validade da proposta é de 12 meses.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu endereço é _____, telefone _____
e e-mail _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e valores constantes do edital de credenciamento.

_____, de ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA

DADOS BANCÁRIOS:

Nº DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME Do Credenciado) _____, CPF ou
CNPJ:nº _____, endereço _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2019, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A RAZÃO SOCIAL PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DOS CAMPI DA UFSJ.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de maio de 2016, DOU de 05 de maio de 2016, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a **Razão Social**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, Bairro, Cidade/MG, CEP: _____, tel.: _____, doravante designada **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, cargo, Carteira de Identidade nº _____, SSP-____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122003188/2019-85, Autorização-Reitoria fl __**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no decreto nº 7.234/2010 artigo 3º, §1º, inciso IV e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº ___/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciar profissionais de psicologia, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atendimento dos alunos de graduação presencial dos campi da UFSJ em São João del – Rei, Ouro Branco, Sete Lagoas e Divinópolis. Em cumprimento ao Decreto nº 7.234/2010, art. 3º, § 1º, inciso IV, a ação visa dar continuidade e ampliar o Programa de Assistência à Saúde Mental, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, parte integrante do Edital.

1.2 - Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos serviços estão contidas no Anexo I, Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2.1 - As obrigações das partes estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor para o atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, é de R\$ _____ (_____) mensais.

O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CRENCIADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

4.5 - No ato deste pagamento a **CRENCIANTE** deverá reter o percentual de 11% (Onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

4.6 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

4.7 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.9 - O **CRENCIADO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente Credenciamento;

4.10 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo **CRENCIADO** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

4.11 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CRENCIADO**.

4.12 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



4.13 - A **CREDECIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CREDECIAADO**, que porventura não tenha sido acordada no Credenciamento;

4.14 - Os pagamentos dos valores a cargo da **CREDECIANTE** serão efetuados diretamente na conta bancária informada pelo **CREDECIAADO** final de cada mês civil, mediante a apresentação da documentação comprobatória, devidamente atestada pela **CREDECIANTE**.

4.15 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

4.16 - O prazo de pagamento será suspenso se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte do **CREDECIAADO**.

4.17 - Da remuneração paga ao **CREDECIAADO** pela prestação dos serviços, serão descontados os Tributos referente ao ISS, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais, conforme IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004.

4.18 - Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao **CREDECIAADO**, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.19 - O preço é fixo e irreatável pelo período de 12 meses e conforme **item 11 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0100.000000, Programa de Trabalho: 108636; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.36, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº. 2019NE_____ e 2019NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O **CREDECIAADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CREDECIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CREDECIAADO**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CREDECIANTE** são aqueles previstos no **Edital e Termo de Referência, Anexo I**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas nos **Edital e Termo de Referência, Anexo I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 . Indenizações e multas.

10.5 –Outras hipóteses de rescisão do presente Instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, conforme **item 9 do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - É vedado à **CCREDENCIADA**:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDECIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São João del-Rei-MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João del-Rei, de 2019.

CREDENCIANTE

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor

CREDENCIADO(A)

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: